



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

Lapa, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 671/2021/PRESI/SEC

Assunto: Projetos de Leis

Senhor Procurador Geral,

Encaminho para os devidos fins, uma via dos Projetos de Leis, conforme seguem:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Sanitária para Produtos de Origem Animal.

PROJETO DE LEI N° 92/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a Proceder Junto à COPEL o Parcelamento da Dívida de Iluminação Pública e Dá Outras Providências.

PROJETO DE LEI N° 93/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.675, de 06 de novembro de 2019.

PROJETO DE LEI N° 94/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021.

PROJETO DE LEI N° 95/2021 - Aprovado por unanimidade

Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Súmula: Reconhece o Rodeio Crioulo e as provas do Laço Comprido como manifestação cultural e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município da Lapa e dispõe sobre a criação do Projeto “Laço Comprido” e dá outras providências.

Informo ainda que os Projetos foram aprovados nesta Casa, conforme votação constante na descrição acima, tendo suas tramitações concluídas em Sessão Ordinária do dia 26 de outubro de 2021.

Respeitosamente



GUSTAVO RIBAS D'ÁOU
Vereador Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2415/2021
Data: 27/10/2021 - Horário: 13:11
Administrativo

Ao Senhor
RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
Procurador Geral do Município
Lapa - Pr.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Sanitária para Produtos de Origem Animal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – O Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 05, de 02.10.2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 6º - ...

Parágrafo Único - A Regulamentação de que trata este artigo abrangerá:

- a) A classificação dos Estabelecimentos;*
- b) As condições e exigências para registro dos Estabelecimentos;*
- c) A higiene dos Estabelecimentos;*
- d) As obrigações dos proprietários, responsáveis ou prepostos;*
- e) A inspeção Ante e Post Mortem dos animais destinados ao abate;*
- f) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e do transporte.*
- g) A fixação de tipos e padrões dos produtos de origem animal;*
- h) As coletas para a análise laboratorial;*
- i) O trânsito de produtos e subprodutos e matérias-primas de origem animal*
- j) Quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.*
- k) Implantação dos Programas de Autocontrole, que se entende por elaboração, a aplicação, o registro, a verificação e a revisão de métodos de controle de processos por meio das Boas Práticas de Fabricação – BPF, visando a qualidade, sanidade, identidade e inocuidade do produto final.”(NR)*

Art. 2º = Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 2021



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1^a Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 92/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo do Município da Lapa a Proceder Junto à COPEL o Parcelamento da Dívida de Iluminação Pública e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município da Lapa autorizado a proceder com o parcelamento do débito existente junto à Companhia Paranaense de Energia – Copel, decorrente da instalação e/ou substituição de lâmpadas de diferentes tipos e potências sem a devida comunicação formal à Concessionária.

§ 1º - O valor atual do débito corresponde a R\$ 2.217.436,57 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e seis reais, e cinquenta e sete centavos).

§ 2º - O pagamento deste valor será realizado em 1 + 36 vezes. Sendo a primeira parcela referente a 10% da dívida, e, o restante, em 36 parcelas mensais, e sucessivas. As parcelas serão atualizadas monetariamente, a ser definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio.

Art. 2º - O pagamento das parcelas ocorrerá por conta da dotação orçamentária que se segue:

04 Secretaria de Administração
04.04 Departamento de Serviços e Patrimônio
04.122.0002.2262 Manter Iluminação Pública
888:3.3.90.47.00.00.507 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Reconhecimento de Débito, e qualquer outro documento que se fizer necessário, junto à Companhia.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 2021.

GUSTAVO RIBAS DÁOU
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3.675, de 06 de novembro de 2019.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica alterado o *caput* e inciso primeiro do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.675, de 06 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Lar de Idosos São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.189.498/0001-81, com sede na Rua Barão do Rio Branco nº 440, nesta cidade, para o repasse da importância de R\$ 1.008.400,00 (hum milhão, oito mil e quatrocentos reais), divididos em 24 parcelas, tendo como vigência o período de 01 de janeiro de 2020 à 31 de dezembro de 2021, os quais serão distribuídos da seguinte forma:

I = R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais) nos meses de Janeiro/2020 a Outubro/2021, e R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais) nos meses de Novembro/2021 e dezembro/2021, perfazendo um total de R\$ 1.008.400,00 (hum milhão, oito mil e quatrocentos reais), cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados em benefício das pessoas idosas acolhidas pela Instituição, conforme Plano de Trabalho e de Aplicação Complementar.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 2021.


GUSTAVO RIBEIRO DAOU
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 94/2021

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º – Fica Alterada a redação da Súmula da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

“SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências.”

Art. 2º – Fica Alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S. A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de reais), destinados a Pavimentação de Vias Urbanas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.”

Art. 3º – Fica Alterada a redação do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3836, de 02 de setembro de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

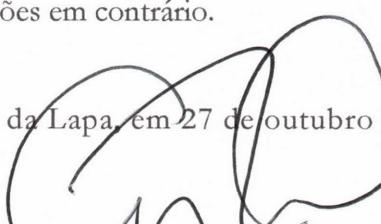
“Art. 2.º - Fica o Chefe o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco do Brasil S. A., como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.”

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e” complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 2021.


GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária

PROJETO DE LEI N° 95/2021

Autor: Vereador Marco Antonio Bortoletto

Súmula: Reconhece o Rodeio Crioulo e as provas do Laço Comprido como manifestação cultural e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município da Lapa e dispõe sobre a criação do Projeto “Laço Comprido” e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Esta Lei reconhece o Rodeio Crioulo e as provas de Laço Comprido como manifestação cultural e as eleva à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município da Lapa.

Parágrafo único – Fica, ainda, reconhecida as provas de Laço Comprido como atividade desportiva no município da Lapa-Paraná.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o “Projeto Laço Comprido”, cujo objetivo será:

- I – Realizar campanhas de incentivo à prática do Laço Comprido;
- II – Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;
- III – Promover atividades socioculturais relacionadas à cultura esportiva do homem do campo;
- IV – Promover torneios de Laço Comprido;
- V – Apoiar os interessados a praticarem o Laço Comprido como modalidade esportiva e manifestação cultural, promovendo, ainda, esclarecimentos e orientações a respeito de tal prática;

Parágrafo único – O Programa contará com o apoio e desenvolvimento de profissionais da área da cultura e esporte do quadro próprio de servidores do Município.

Art. 3º – Para fim de promoção e efetivação do “Projeto Laço Comprido” poderá o executivo firmar termos de parcerias com entidades esportivas e culturais e ainda, com pessoas físicas que demonstrem interesse.

§ 1º – Os torneios serão realizados em espaços públicos pertencentes ao Município ou ainda em espaços pertencentes a particulares, desde que possuam as condições adequadas para garantir a saúde e segurança dos participantes e dos animais.

§ 2º - Os promotores de eventos em propriedades rurais particulares poderão se beneficiar dos incentivos previstos na Lei Municipal nº 3495 de 15 de fevereiro de 2018, que autoriza a execução de ações de infraestrutura na área rural do Município em projetos de Esporte e Lazer, conforme possibilita seu artigo 2º.

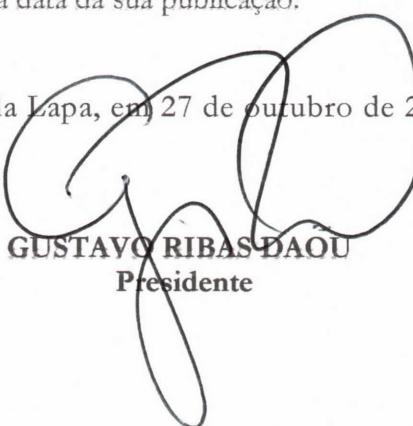
§ 3º – Na realização dos eventos de Laço Comprido através do projeto instituído por esta lei, deverão ser observadas todas as legislações pertinentes, em especial as relativas à saúde e bem estar animal, devendo ainda, os referidos eventos contarem com a presença de uma ambulância acompanhada de um profissional da saúde, e também de um profissional Medico Veterinário, fornecidos ou custeados pelo Poder Executivo.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60(sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 27 de outubro de 2021.


GUSTAVO RIBAS D'AOU
Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária